



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES EDUCAÇÃO

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

PROCESSO Nº 28875/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES LITERÁRIAS E MUSICais, COLEÇÕES LITERÁRIAS E COLEÇÕES LITERÁRIAS SOCIOEMOCIONAIS PARA ATENDER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 02 (dois) dia do mês de dezembro do ano de 2025, às 16h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **DISTRIBUIDORA PHOENIX**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Prezados, como o termo de referência em seus apêndices apresenta-se incompleto, e parece infringir o art. 6º, XXIII e o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, restringindo a competitividade, e o artigo 12 da mesma Lei prevê como princípio da licitação a isonomia entre os licitantes, solicitamos que sejam apresentados, além dos autores das obras, o ISBN (número de registro do livro na CBL), o título do livro, os autores, o ano de edição e a editora que publicou a obra, e, se houver, o ISBN da coleção.

Acreditamos que dessa forma a licitação será de ampla participação, como define o próprio edital.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO.

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Comissão Permanente de Licitação e do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para a condução do Pregão Eletrônico nº 107/2025, vem, respeitosamente, apresentar a RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO protocolada pela empresa **MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA** e questionamento apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA FENIX**, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, a Administração reconhece a tempestividade da presente Impugnação, protocolada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega a existência de duas irregularidades no Edital:

- Indicação velada de marca e restrição à competitividade; e
- Ausência de critérios objetivos para avaliação da amostra. Passa-se à análise de cada ponto.

II.I. DA LEGALIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA NÃO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Impugnante sustenta que a descrição detalhada das coleções literárias e musicais, com lista fechada de autores e referências implícitas a projetos editoriais específicos ("Cantando & Contando" e "Ler & Reler" da ELO EDITORA), configura indicação velada de marca e restrição indevida à competitividade.

II.II DA ESSENCIALIDADE DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública, ao adquirir bens e serviços, possui o dever de buscar a proposta mais vantajosa, o que não se restringe ao menor preço, mas àquela que melhor atende ao interesse público [1]. No caso de material didático e literário, o interesse público é intrinsecamente ligado à qualidade pedagógica e à aderência curricular do material.

A descrição detalhada das coleções, com a especificação de autores e obras, não se trata de uma preferência por marca, mas sim de um requisito técnico essencial para garantir a continuidade e a coerência do projeto pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos.

1 Fundamento Pedagógico: As especificações detalhadas foram definidas com base em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em pareceres da equipe pedagógica da Secretaria, que identificaram a necessidade de obras com características específicas (eixos temáticos, diversidade de autores, alinhamento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC) que, em conjunto, formam um projeto educacional coeso.

2 Não Indicação de Marca: O Edital não cita o nome da editora ou da marca comercial como requisito de habilitação ou classificação. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES EDUCAÇÃO

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Descrição detalhada serve como parâmetro de qualidade e conteúdo, permitindo que qualquer licitante apresente coleções que atendam aos mesmos critérios pedagógicos e literários exigidos.

3 Previsão Legal: O art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a indicação de marca ou modelo como referência para melhor compreensão do objeto, desde que formalmente justificado. No presente caso, a descrição minuciosa atua como referência do padrão de qualidade literária e pedagógica desejado, e não como exclusividade.

II.III. DA EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

A Impugnante alega que o Edital não define critérios objetivos e mensuráveis para a avaliação da amostra, o que violaria o princípio do julgamento objetivo.

O edital em questão solicitou a apresentação de amostra do objeto licitado, e tal exigência se refere exclusivamente à verificação física das características descritas no Termo de Referência. Importa esclarecer que a amostra não substitui e nem altera as especificações técnicas, as quais já se encontram minuciosamente detalhadas no edital, contemplando todas as exigências de qualidade, desempenho, materiais e demais parâmetros necessários à adequada execução contratual.

Assim, a finalidade da amostra é permitir à Administração comprovar, de forma prática, que o item ofertado pelo licitante corresponde fielmente à descrição técnica já prevista no instrumento convocatório. Trata-se, portanto, de uma etapa complementar de conferência, e não de definição ou complementação das especificações, que permanecem integralmente estabelecidas no edital.

Dessa forma, restam atendidos os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, uma vez que todos os licitantes têm ciência prévia das especificações técnicas exigidas e da necessidade de apresentação da amostra para sua verificação.

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Administração Municipal de São Carlos Rejeita a impugnação apresentada."

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Leticia Paschoalino Carrara
Autoridade Competente

Fabio Matheus Zucolotto
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro